



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 166

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			19
Atos do Poder Executivo	1	11	
Secretaria de Estado de Governo	1	12	19
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2	15	19
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			19
Secretaria de Estado de Cultura	2		20
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo			20
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		15	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	4	16	20
Secretaria de Estado de Educação		16	21
Secretaria de Estado do Esporte	4		21
Secretaria de Estado de Fazenda	8	16	22
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	9	16	
Secretaria de Estado de Obras		16	23
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	9	16	23
Secretaria de Estado de Saúde	9	16	25
Secretaria de Estado de Segurança Pública	10		26
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			38
Polícia Civil do Distrito Federal	10		38
Secretaria de Estado de Transportes	10	18	41
Secretaria de Estado de Habitação.....			43
Agência de Comunicação Social			43
Ineditoriais.....			43

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.416, DE 21 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza o reconhecimento de dívida para pagamento de despesas de que trata o processo 400.000.661/2008, pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para exercício financeiro de 2008, autorizo o reconhecimento de dívida pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, para pagamento de despesas de prestação de serviços de limpeza e conservação, referente ao exercício de 2007, tratado no processo 400.000.661/2008, em favor da Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda., no valor de R\$ 44.992,03 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e três centavos).

Art. 2º. O Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, deverá adotar as providências necessárias à imediata adequação de despesa às suas disponibilidades orçamentária e financeira, devendo proceder à sua liquidação com estrita observância de legislação, cumprindo integralmente as recomendações da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de agosto de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.417, DE 21 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza o reconhecimento de dívida relativo a restituição aos cofres da União de despesas glosadas em prestação de contas do convênio nº 325/2002 de que trata o Processo 400.000.722/2007.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, autorizo o reconhecimento de dívida pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal para restituição aos cofres da União Federal de despesas glosadas em prestação de contas do convênio nº 325/2002, conforme consta do Processo 400.000.722/2007, no valor de R\$ 203.088,51 (duzentos e três mil, oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos) – valor sujeito a atualização.

Art. 2º. O Ordenador de despesa da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal de verá adotar as providências necessárias à imediata adequação da despesa às suas disponibilidades orçamentária e financeira, devendo proceder à sua liquidação com estrita observância da legislação, cumprindo integralmente as recomendações da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de agosto de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 18 DE AGOSTO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso LXVI, artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional de Taguatinga, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e considerando a conveniência administrativa do titular da unidade, em vista da complexidade da matéria, necessitando otimizar articulação com os órgãos intragovernamentais, resolve:

Art. 1º - Prorrogar para 25 de setembro de 2008, em mesmo horário e local, a Audiência Pública, indicada no Edital de Convocação publicado no DODF nº 143, página 32 de 25 de julho de 2008, para apreciação prévia e deliberação do interesse público referente à desafetação de áreas públicas de uso comum do povo, situadas à CNJ 07, QNJ 25, QNJ 27 e QNJ 29, num total de 8.340,00 m2, objeto do processo 030.916.923/1972, para criação de 34 (trinta e quatro) unidades residenciais unifamiliares e um lote para Área Especial.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 04 DE AGOSTO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35 do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º - Complementar com os processos 145.000.175/2007, 145.000.322/2000, 145.000.859/2006, 145.000.693/2000, 145.000.256/1996, 145.000.975/2007, 145.000.735/2003, 145.000.809/2002, 145.000.772/1995 a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos conforme publicado no DODF nº 04, de 07 de

janeiro de 2008, sob a Ordem de Serviço nº 01 de 02 de Janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 07 DE AGOSTO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35 do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º - Cancelar a Ordem de Serviço de nº 50, publicada no DODF nº 75 de 22 de abril de 2008, página 23.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 21 DE AGOSTO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, Adjunto, no uso da competência delegada nos termos do artigo 3º, inciso I, alínea "a" da Portaria nº 16, de 30 de março de 2007, com a redação dada pela Portaria nº 21, de 13 de maio de 2008 e tendo em vista os motivos expostos pelo Presidente da Comissão Permanente de Sindicância no Despacho de 15 de agosto de 2008, peça de fls. 178 do Processo Administrativo nº 070.000.288/2008, resolve:

Art. 1º - Rerretificar a Ordem de Serviço nº 13, de 21 de maio de 2008, publicada no DODF nº 96, de 21 de maio de 08, página 05, referente à instauração de Sindicância com a finalidade de apurar os fatos que deram origem ao Processo Administrativo nº 070.000.288/2008.

Art. 2º - Estabelecer em até sessenta (60) dias, a partir da data de publicação desta Ordem de Serviço, o prazo para conclusão da Sindicância instaurada nos termos do ato ora rerretificado.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de agosto de 2008.

Processo: 151.000.002/2008. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. RATIFICO, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor da VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA, no valor de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos), relativo à Nota de Empenho nº 2008NE00192 em complemento a 2008NE00191, para fazer face às despesas com a aquisição de vale transporte para os servidores deste ArPDF, relativo ao mês de agosto/2008, tendo em vista reajuste de passagens. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de agosto de 2008.

Processo: 151.000.011/2008, Interessados: Camgraphics Editora, Gráfica e Fotolitos Digital Ltda-ME e Comercial Nota 10 Ltda, Assunto: Aplicação de Multa. 1 - Aplico às firmas Camgraphics Editora, Gráfica e Fotolitos Ltda, CNPJ nº 03.229.033/0001-04, multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento), que corresponde ao valor de R\$ 39,18 (trinta e nove reais e

dezoito centavos), pelo atraso de 17 dias na entrega de material, 2008NE000119; e Comercial Nota 10 Ltda, CNPJ nº 05.376.501.000-90, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), multa de 20% (vinte por cento) em virtude do cancelamento total de 2008NE00114, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 267/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, com base no artigo 4º incisos I e V, Decreto nº 26.993, de 12 de julho de 2006.

LUIZ RIBEIRO DE MENDONÇA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de agosto de 2008.

Processo: 151.000.079/2008, Interessado: Empresa Cremer S.A Assunto: Aplicação de Multa. 2 - Aplico à empresa Cremer S.A, CNPJ nº 82.641.325/0001-18, multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento), correspondente ao valor de R\$ 6,41 (seis reais e quarenta e um centavos), pelo atraso de 18 dias na entrega de material, referente a 2008NE00168, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 175/2008 e Ata de Registro de Preços n.º 0128/CECOM/SUPRI/SEPLAG, com base inciso I, artigo 4º, do Decreto nº 26.993, de 12 de julho de 2006.

LUIZ RIBEIRO DE MENDONÇA

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de agosto de 2008.

Processo: 150.000.484/2008. Interessado: JASON JAIR FRUTUOSO. Assunto: Inexigibilidade do processo licitatório. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Jason Jair Frutuoso, no valor de R\$ 9.936,00 (nove mil, novecentos e trinta e seis reais), especificada na Nota de Empenho nº 20/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "SAMUEL E O BEZERRO DOURADO", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.893/2008. Interessado: WELLINGTON JOSÉ LOURENÇO DE ABREU. Assunto: Inexigibilidade do processo licitatório. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Wellington José Lourenço de Abreu, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 21/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "A DOENÇA DO ACÚMULO", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.261/2008. Interessado: LOURENÇO PAULO DA SILVA CAZARRÉ. Assunto: Inexigibilidade do processo licitatório. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Lourenço Paulo da Silva Cazarré, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 22/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "MORTE NO BRASILIA PALACE", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.163/2008. Interessado: GIOVANI GUEDES IEMINI DE REZENDE. Assunto: Inexigibilidade do processo licitatório. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Giovanni Guedes Iemini de Rezende, no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 23/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "HISTÓRIAS DE MÃO BRANCA", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.786/2008. Interessado: CLÁUDIO SARMENTO LEITE DO COUTO E SILVA. Assunto: Inexigibilidade do processo licitatório. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Cláudio Sarmiento Leite do Couto e Silva, no valor de R\$ 23.847,30 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), especificada na Nota de Empenho nº 24/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “PRABHU, 30 ANOS DE ARTE VIDA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.816/2008. Interessado: MARCO AUGUSTO DE REZENDE. Assunto: Inexigibilidade do processo licitatório. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Marco Augusto de Rezende, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 25/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “A PRINCESA DE BAMBULUÁ”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.868/2008. Interessado: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA CHAVES. Assunto: Inexigibilidade do processo licitatório. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Raimundo Nonato de Souza Chaves, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 26/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CD MARAKAMUNI”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.552/2008. Interessado: RICARDO ANTONIO FERREIRA DA SILVA. Assunto: Inexigibilidade do processo licitatório. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Ricardo Antonio Ferreira da Silva, no valor de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 27/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “O DOSSIÉ DE UMBRÍCOLA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.483/2008. Interessado: JARBAS JUNIOR SILVA MOTTA. Assunto: Inexigibilidade do processo licitatório. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Jarbas Junior Silva Motta, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 28/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “AS MARCAS DO CHICOTE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.218/2008. Interessado: LOURENÇO FRANCISCO DUTRA JUNIOR. Assunto: Inexigibilidade do processo licitatório. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Lourenço Francisco Dutra Junior, no valor de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 29/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “UM DIA DE PRAIA E SOL EM GOIANIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.243/2006. Interessado: MAICYRA TELES LEÃO E SILVA. Assunto: Inexigibilidade do processo licitatório. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Maicyra Teles Leão e Silva, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 30/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MARIA CANDANGA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput

do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.363/2008. Interessado: ALICE STEFANIA CURTI. Assunto: Inexigibilidade do processo licitatório. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Alice Stefania Curti, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 31/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “TRAÇOS OU QUANDO OS ALICERCES VERGAM”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.527/2008. Interessado: DENISE PEREIRA CAPUTO. Assunto: Inexigibilidade do processo licitatório. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Denise Pereira Caputo, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 32/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “A SAGA DAS CANDANGAS INVISÍVEIS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.327/2008. Interessado: EULALIA MARIA MACIEL. Assunto: Inexigibilidade do processo licitatório. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Eulalia Maria Maciel, no valor de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), especificada na Nota de Empenho nº 33/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MADRINHA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.211/2008. Interessado: DINORÁ COUTO CANÇADO. Assunto: Inexigibilidade do processo licitatório. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Dinorá Couto Cançado, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 34/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “BRINCANDO DE BIBLIOTECA COM PROGRAMA LITERÁRIO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.696/2008. Interessado: EILEEN GUEDES DE PAIVA E MELO. Assunto: Inexigibilidade do processo licitatório. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Eileen Guedes de Paiva e Melo, no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 35/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “VOU TE CONTAR”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.711/2008. Interessado: AKEMI NITAHARA SOUZA. Assunto: Inexigibilidade do processo licitatório. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Akemi Nitahara Souza, no valor de R\$ 6.130,00 (seis mil, cento e trinta reais), especificada na Nota de Empenho nº 36/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “NOAMI E ANITA E SUAS DESCOBERTAS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.780/2008. Interessado: CLARISSA CARDOSO SIMÕES. Assunto: Inexigibilidade do processo licitatório. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Clarissa Cardoso Simões, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 37/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ANA BEATRIZ”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

151ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13/08/2008

O CONSELHO DE CULTURA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com a Portaria nº 01, de 26 de setembro de 2007, do artigo 8º da Lei Complementar nº 26, de 15 de dezembro de 1999, realizou análise e, decide aprovar o mérito cultural do Projeto “Concerto para Criança III, conforme segue: Processo: 150.000526/2008. Interessado: EDNA MARIS MENDES. Projeto: Concerto para Crianças.”, valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Seguimento: Projetos Outros.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

Secretário de Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 22, DE 21 DE AGOSTO DE 2008.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar as dotações orçamentárias, na forma abaixo especificadas: DE: U.O 28101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, U.G: 280101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente PARA: U.O: 22.101 - Secretaria de Estado de Obras, U.G: 190.101 - Secretaria de Estado de Obras. Programa de Trabalho: 15.451.0084.3023.0001. Natureza da Despesa: 44.90.51. Fonte de Recursos: 132004354. Valor R\$ 12.945.095,00. Objeto: Atender despesas com a construção de 517 (quinhentos e dezessete) unidades Habitacionais Unifamiliares nas QNR's 02, 03, 04 e 05. Tudo de conformidade com o Programa de Aceleração do Crescimento, Contrato de Repasse nº 227.247-63/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSIO TANIGUCHI

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

Secretário de Estado de Desenvolvimento

Secretário de Estado de Obras

Urbano e Meio Ambiente

U. O Favorecida

U.O Cedente

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 14, DE 21 DE AGOSTO DE 2008.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, “ad referendum” da Diretoria Colegiada, com base no inciso II do artigo 12, incisos III e IV da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e incisos IV do artigo 3º e inciso IV e VIII do artigo 26 da Lei no 3.365, de 16 de junho de 2004, e o que consta nos autos do processo 197.001.228/2008, resolve: INDEFERIR o requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, no córrego Taguatinga às coordenadas UTM N 8.247.023 e UTM E 814.362, uma vez que é realizada dentro da margem de proteção obrigatória do terminal de metrô da Região Administrativa de Ceilândia.

RICARDO PINTO PINHEIRO

DESPACHO Nº 15, DE 21 DE AGOSTO DE 2008.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, “ad referendum” da Diretoria Colegiada, com base no inciso II do artigo 12, incisos III e IV da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e incisos IV do artigo 3º e inciso IV e VIII do artigo 26 da Lei no 3.365, de 16 de junho de 2004, e o que consta nos autos do processo 197.001.226/2008, resolve: INDEFERIR os requerimentos de outorgas de direito de uso de recursos hídricos superficiais à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, no Ribeirão Saia Velha às coordenadas UTM N 8.224.888 e UTM E 185.450, uma vez que é realizada em manancial de dominialidade federal; no Córrego Vicente Pires às coordenadas UTM N 8.249.319 e UTM E 820.844, uma vez que é realizada em manancial que está sob estudo de recuperação e ações de preservação para a melhoria quantitativa e qualitativa da água; no Córrego Bananal às coordenadas UTM N 8.258.921 e UTM E 188.198, uma vez que é realizada à jusante de captação que será realizada pela CAESB e no Lago Paranoá às coordenadas UTM N 8.246.781 e UTM E 189.443, uma vez que é realizada diretamente no Lago Paranoá onde está proibido qualquer tipo de captação.

RICARDO PINTO PINHEIRO

DESPACHO Nº 16, DE 21 DE AGOSTO DE 2008.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, “ad referendum” da Diretoria Colegiada, com base no inciso II do artigo 12, incisos III e IV da Lei nº 2.725, de 13 de

junho de 2001, e incisos IV do artigo 3º e inciso IV e VIII do artigo 26 da Lei no 3.365, de 16 de junho de 2004, e o que consta nos autos do Processo 197.001.225/2008, resolve: INDEFERIR os requerimentos de outorgas de direito de uso de recursos hídricos superficiais à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, no córrego Taguatinga às coordenadas UTM N 8.246.711 e UTM E 171.568, uma vez que é realizada dentro da margem de proteção obrigatória do terminal de metrô da Região Administrativa de Ceilândia e no Córrego Bananal às coordenadas UTM N 8.242.914 e UTM E 166.632, uma vez que se encontra dentro dos limites do Parque Nacional de Brasília onde o gerenciamento de seus recursos hídricos é feito pela Agência Nacional de Águas – ANA. Desta forma, cabe a ANA a emissão de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

RICARDO PINTO PINHEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA Nº 116, DE 19 DE AGOSTO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006 resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio à realização do 8º Encontro Motociclistico do Distrito Federal no Autódromo Nelson Piquet, nos termos constantes do processo 220.000.723/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 117, DE 19 DE AGOSTO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006 resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio à realização da 5ª etapa do Cross Park de Brasília, no Parque do Jardim Botânico, nos termos constantes do processo 220.000.258/2008.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 118, DE 21 DE AGOSTO DE 2008.

Aprova normas para celebração, execução e avaliação de convênios com a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, com recursos do Fundo de Apoio ao Esporte – FAE no Distrito Federal. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação do Conselho de Administração do FAE/DF, resolve:

Art. 1º - Aprovar as normas para celebração, execução e avaliação de convênios com a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, relativamente a recursos do Fundo de Apoio ao Esporte, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

ANEXO I

NORMAS PARA CELEBRAÇÃO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO.

DE CONVÊNIOS NO ÂMBITO DA SESP/DF

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Das Espécies de Convênio

Para melhor viabilidade da execução das ações compulsórias e referenciais, a SESP/DF firmará convênios com pessoa física, órgãos públicos, entidades governamentais e não governamentais, com recursos do Fundo de Apoio ao Esporte no Distrito Federal, os quais poderão ser das seguintes espécies:

- fomento às práticas esportivas formais e não-formais, como incentivo à educação, promoção social, integração sócio-cultural e preservação da saúde física e mental;
- incentivo de programas de capacitação dos recursos humanos atuantes no meio esportivo;
- incentivo e fomento às entidades e aos atletas integrantes do sistema de desporto do Distrito Federal, de maneira a favorecer a melhoria do nível técnico das representações do Distrito Federal;
- incentivo a pesquisas que possam contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento do esporte no Distrito Federal;
- outros objetivos não previstos nos incisos anteriores e considerados relevantes pela Secretaria de Estado de Esporte.

1.2. Das Definições

Para efeito desta norma considera-se:

- ações compulsórias - aquelas de exclusiva competência do setor Esportivo;
- ações referenciais - aquelas de competência de outros setores responsáveis pelas respectivas políticas básicas cujas atividades são coordenadas pela Secretaria de Estado de Esporte SESP/DF;
- Concedente: órgão da Administração Pública do Distrito Federal, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;
- Conveniente: órgão ou entidade, de qualquer esfera de governo, ou de organização de direito privado, com o qual a Administração Pública do Distrito Federal pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento de interesse recíproco, mediante a celebração de convênio;

e) Entidade Executora: órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de governo, ou a organização de direito privado, que se responsabilize diretamente pela execução do objeto do convênio;

f) Executor: servidor ou unidade do órgão ou entidade, detentor de conhecimento técnico relativo ao objeto do ajuste, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios ao término de cada etapa; plano de trabalho (projeto) - constitui projeto detalhado das atividades a serem executadas e para as quais se pleiteia financiamento, composto, inclusive, do plano de aplicação dos recursos financeiros e do cronograma de desembolso;

g) plano de aplicação dos recursos financeiros – integrante do plano de trabalho no qual constam os itens de despesas financiados com recursos do convênio e a respectiva contrapartida;

h) cronograma de desembolso - representação gráfica da previsão dos repasses a serem efetuados para a execução das ações previstas no plano de trabalho, evidenciando etapas ou fases e prazos de execução;

i) despesa de custeio - integrante da categoria de despesas correntes - aquela que tem por finalidade a manutenção das atividades do órgão/entidade conveniado, sem contribuir para a formação ou aquisição de bens de capital;

j) técnico com formação compatível com o objeto do convênio – técnico com nível superior nas áreas humanas e sociais e capacitação para elaborar e acompanhar projetos para os convênios de prestação de serviços esportivos.

2. DOS IMPEDIMENTOS

No que se refere a convênios é vedado:

I - À SESP/DF:

a) celebrá-los e prorrogá-los com entidades em situação de inadimplência, decorrente de não prestação de contas dos recursos recebidos anteriormente da SESP/DF ou de outro órgão da administração do Governo do Distrito Federal - GDF, assim como de órgãos da Administração Federal direta, entidades autárquicas ou fundacionais, conforme disposições normativas no âmbito da área federal e distrital;

b) modificar o objeto através de aditamento;

c) atribuir-lhes vigência e efeito retroativos;

d) liberar recursos em desacordo com o cronograma de desembolso;

e) liberar recursos em prazo inferior a trinta dias do término do exercício, salvo motivo administrativo justificável, quando o titular do órgão repassador deverá autorizar, expressamente, a prorrogação do prazo para utilização de recursos por período igual ao do atraso;

f) repassar recursos sem contrapartida por parte do conveniado;

g) repassar recursos para cobrir despesas realizadas fora do período de vigência do convênio.

II - AO CONVENIADO:

a) prever despesas a título de administração, gerenciamento, bem como remuneração de membros da diretoria ou remuneração adicional de pessoal, a qualquer título;

b) desviar-se do plano de trabalho;

c) aplicar recursos com finalidade diversa da estabelecida no respectivo plano de trabalho/plano de aplicação;

d) realizar despesa com data anterior ou posterior à vigência do convênio;

e) aplicar recursos além do prazo estipulado para este fim;

f) aplicar recursos após o término do exercício, sem autorização expressa do titular da SESP/DF;

g) transferir recursos recebidos para outra entidade;

h) pagar gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS

3.1 Para celebração de convênios com a SESP/DF, a entidade não governamental deverá atender aos seguintes requisitos:

a) estar regularmente constituída e previamente registrada no órgão competente e Conselho de Administração do FAE/DF;

b) estar com suas ações adequadas ao Programa de Apoio ao Esporte - PAE;

c) oferecer 100% (cem por cento) de gratuidade dos serviços;

d) estar com suas ações adequadas aos critérios e prioridades de atendimento definidos pelo CA/FAE-DF;

e) estar adimplente em relação à Administração Federal e ao Distrito Federal, em especial, com a SESP/DF;

f) apresentar plano de trabalho assinado pelo dirigente e por responsável técnico, vinculado à entidade, que fará parte do termo de convênio;

g) apresentar condições de higiene, salubridade e segurança nas suas instalações;

h) contar com responsável técnico pelo plano de trabalho, com formação compatível com a ação desempenhada e devidamente registrado no respectivo Órgão de Classe;

i) ter conhecimento e experiência comprovada na execução da ação proposta;

j) apresentar contrapartida no plano de trabalho;

k) comprovar inexistência de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, bem como comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

l) adequar e reordenar o seu atendimento às exigências da legislação vigente, em especial da Lei Complementar nº 326, de 04 de outubro de 2000 e o Decreto nº 21.933, de 31 de janeiro de 2001;

m) mencionar expressamente o convênio com a SESP/DF, em qualquer divulgação, informando

sobre as atividades e os recursos oriundos da PAE no Distrito Federal, por intermédio da SESP/DF.

3.2. Para celebração de convênio com a SESP/DF, o órgão ou a entidade governamental deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter suas ações adequadas às diretrizes e princípios da Lei nº 9.615/98 que institui normas gerais sobre desporto, Programa de Apoio ao Esporte - PAE, Instrução Normativa nº 01/2005 CGDF e às prioridades e critérios do CA/FAE-DF;

b) apresentar plano de trabalho assinado pelo titular do órgão, contendo todos os itens exigidos na legislação específica;

c) apresentar contrapartida no plano de trabalho;

d) mencionar expressamente o financiamento do Programa de Apoio ao Esporte – PAE/Secretaria de Estado e Esportes do Distrito Federal em qualquer divulgação;

e) apresentar condições de higiene, salubridade e segurança em suas instalações.

4. DA DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

4.1. Constitui documentação básica para celebração de convênios com entidades não governamentais:

a) ofício dirigido ao Titular da SESP/DF;

b) plano de trabalho composto, também, de plano de aplicação dos recursos financeiros e cronograma de desembolso, com detalhamento das despesas que serão financiadas com recursos oriundos do convênio, inclusive, os da contrapartida, em modelos fornecidos pela SESP/DF;

c) estatuto e ata de eleição e posse da diretoria atual, registrados em Cartório e autenticados no ato da entrega;

d) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

e) dados pessoais do dirigente (nome, endereço, profissão, estado civil, RG, CPF);

f) procuração se for o caso, onde o titular da entidade proponente designe seu representante legal, com poderes para firmar convênio, receber, aplicar e prestar contas dos recursos repassados;

g) comprovante de inscrição no Conselho Administrativo do FAE/DF;

h) certidão negativa de débito com o Distrito Federal – CND/DF;

i) certidão negativa de débito de tributos e contribuições federais (emitida pela Secretaria da Receita Federal);

j) certidão negativa de débitos - INSS;

k) certificado de regularidade de situação - FGTS;

l) alvará de funcionamento ou documento equivalente que comprove higiene, salubridade e segurança das instalações;

m) declaração de abertura de conta específica, contendo dados da referida conta;

n) certificado de registro de propriedade do veículo, quando for o caso;

o) comprovante de propriedade ou posse do imóvel, quando for o caso;

p) pia do comprovante de registro no Conselho Administrativo do FAE/DF;

4.2. Constitui documentação básica para celebração de convênios com órgão ou entidade governamental:

a) ofício dirigido ao Titular da SESP/DF;

b) ano de trabalho composto, inclusive, de plano de aplicação dos recursos financeiros e cronograma de desembolso, com detalhamento das despesas que serão financiadas com recursos oriundos do convênio, em modelos fornecidos pela SESP/DF;

c) cópia do CNPJ;

d) alvará de funcionamento ou documento que comprove higiene, salubridade e segurança das instalações, nos casos de convênios de prestação de serviços assistenciais.

4.3. A documentação será recebida, conferida e autenticada, a partir dos originais, pelo Setor responsável, conforme fluxo ou rotina de procedimentos aprovados.

5. DO FINANCIAMENTO DO CONVÊNIO

Para o financiamento do convênio, a base de cálculo será fixada em moeda nacional corrente, com base em planilhas de custo apresentadas ou valores referenciais/mês, se forem o caso.

O valor referencial/mês destinado a cada modalidade de atendimento será fixado em ato próprio.

5.1 - Das Formas de Financiamento

O financiamento das ações, programas e projetos, poderá ser integral ou parcial.

5.1.1 - Do Financiamento Integral:

Destina-se à cobertura total do custo da ação do programa ou do projeto, direcionando-se preferencialmente para ações compulsórias e, em segundo plano, para as ações referenciais. As ações referenciais deverão estar voltadas para o segmento priorizado pelo CA/FAE-DF.

5.1.2 - Financiamento Parcial

Destina-se à cobertura de determinados aspectos de uma ação, de um programa ou projeto, que direcionados aos segmentos priorizados pelo CA/FAE-DF, permita, por meio de ação articulada com outros órgãos ou entidades, o atendimento integral aos demandantes.

Deve ser observada a estrita relação dos aspectos financiados com a finalidade e a competência da Política da Secretaria de Estado de Esporte.

A contrapartida será proporcional ao percentual de financiamento da ação, do programa ou projeto, atendendo aos interesses e objetivos das partes envolvidas.

5.1.3 – Itens de financiamento

Os financiamentos previstos no anexo II, para prestação de serviços esportivos serão concedidos a título de custeio das atividades do conveniado, com as observações a seguir indicadas:

a) as integrantes do rol dos itens de despesa do anexo II desta norma;

b) outras despesas de custeio que merecem análise específica por parte da SESP/DF, destinadas:

1) à aquisição de combustível e à manutenção de veículos de propriedade do conveniado, devidamente comprovadas, e cuja utilização for imprescindível para o transporte dos usuários;

2) à compra de medicamentos, permitida desde que justificada pela direção do conveniado e sob

prescrição e orientação médica, quando estes não sejam oferecidos ou sejam distribuídos insuficientemente pelo SUS;

3) à aquisição de gás liquefeito de petróleo, quando o conveniado oferecer refeições aos usuários. É vedado o financiamento de contas telefônicas de órgãos e entidades, com recursos provenientes de convênio com a SESP/DF.

6. DO REPASSE, DA EXECUÇÃO E DA AVALIAÇÃO

6.1 – Do Repasse dos Recursos

O repasse dos recursos atenderá ao cronograma de desembolso, parte integrante do termo de convênio.

O repasse da primeira parcela ocorrerá após a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, na forma estabelecida no cronograma de desembolso, se for o caso. Caso seja constatada qualquer irregularidade ou inadimplência das obrigações assumidas pelo conveniado, será suspensa a liberação dos recursos até a regularização da situação detectada.

A aplicação dos recursos deverá obedecer ao prazo fixado pela SESP/DF, sob pena de devolução e/ou rescisão do convênio.

6.2 - Da Execução

A execução do objeto do convênio ficará a cargo do conveniado, que deverá receber supervisão sistemática por parte do executor do convênio designado pela SESP/DF.

Cabe ao conveniado o desenvolvimento e a responsabilidade sobre a ação e/ou o atendimento, objeto do financiamento, observando aspectos relativos à qualidade dos mesmos.

Deverão ser designados executores para cada convênio por parte do conveniado e da SESP/DF, os quais terão as suas atribuições preestabelecidas nesta Portaria.

O executor designado pela SESP/DF, de que trata o parágrafo anterior, poderá ser auxiliado por servidor designado por meio de ato próprio, da autoridade competente, conforme previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

O executor designado pelo conveniado deverá ter formação compatível com o objeto do convênio, podendo ser quem elaborou e assinou o plano de trabalho.

No caso de convênios financiados com base em valor referencial/mês, deverá ser encaminhado à SESP/DF, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o Mapa de Atendimento do mês anterior, por meio de Memorando solicitando o respectivo repasse de recurso, devidamente atestado pelo dirigente do Órgão ou Entidade conveniada e executores, meta esta que será objeto de acompanhamento e avaliação.

São atribuições do executor designado pela SESP/DF:

- a) zelar pelo cumprimento estrito das cláusulas do convênio;
- b) supervisionar as ações/atividades objeto do convênio, a partir do acompanhamento sistemático que possibilite a avaliação da qualidade e a efetividade das mesmas, tendo como referencial o plano de trabalho atentando para o plano de aplicação dos recursos financeiros apresentados;
- c) assessorar o conveniado nos aspectos técnicos relativos ao desenvolvimento das ações, propondo os ajustes necessários à sua efetivação;
- d) elaborar, até o quinto (5º) dia do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento do convênio, conforme roteiro proposto pela Subsecretaria de Eventos da SESP/DF, inclusive por ocasião do encerramento, prorrogação ou alteração do mesmo, remetendo o original a Subsecretaria de Eventos da SESP/DF responsável pela supervisão técnica, a qual tomará conhecimento e adotará providência, encaminhando-o, imediatamente, à Secretária do Fundo de Apoio ao Esporte – FAE/DF, mediante parecer/despacho, visando sua juntada ao respectivo processo técnico administrativo;
- e) participar da negociação, formalização, acompanhamento de termos aditivos, bem como da rescisão do convênio pertencente a sua área de atuação;
- f) solicitar relatório ao executor do convênio designado pelo conveniado, trimestralmente ou em menor período, se julgar necessário, para acompanhamento das ações desenvolvidas;
- g) propor suspensão, rescisão, prorrogação e alteração do convênio, a partir de parecer técnico embasado em relatórios e normas que regem a matéria, no âmbito da SESP/DF;
- h) propor admissão e desligamento dos usuários;
- i) acompanhar a realização das despesas e, em caso de prestação de serviços financiada com base em valor referencial/mês, conferir e atestar os mapas de atendimento;
- j) acompanhar o atingimento da meta conveniada, adotando medidas para ocupação permanente e sistemática das vagas pactuadas e; quando for o caso, providenciar a redução da mesma;
- k) elaborar prestação de contas de recursos financeiros recebidos pelo conveniado, mediante juntada ao processo de prestação de contas, dos documentos apresentados pelo mesmo, em cumprimento ao disposto no subitem 8.1 desta Portaria, remetendo o respectivo processo à Secretária do Fundo de Apoio ao Esporte – FAE/DF, com vistas à Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Fazenda, para exame e apreciação;
- l) conhecer e cumprir as demais atribuições do executor de convênio previstas nas “Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal”;
- m) elaborar relatório de prestação de contas, de acordo com roteiro proposto pela Subsecretaria de Eventos, por ocasião da apresentação da mesma, conforme disposto no subitem 8.2 desta Portaria, juntando o original do relatório ao processo de prestação de contas e encaminhando-o à Secretária do Fundo de Apoio ao Esporte – FAE/DF;
- n) elaborar, a qualquer tempo, relatório de acompanhamento, quando ocorrerem situações que mereçam relato em separado, para adoção de providências, o qual deverá ser remetido, o original, a Subsecretaria de Eventos responsável pela supervisão técnica, para conhecimento, medidas cabíveis e emissão de despacho/parecer, visando posterior encaminhamento à Secretária do Fundo de Apoio ao Esporte – FAE/DF para juntada ao processo técnico administrativo;

o) elaborar relatório circunstanciado do acompanhamento, relativo ao período em que respondeu pelo convênio (desde sua designação até a cessação do ato), quando ocorrer mudança de executor durante a vigência do mesmo, encaminhando o original a Subsecretaria de Eventos responsável pela supervisão técnica, com vista à Secretária do Fundo de Apoio ao Esporte – FAE/DF, para juntada ao processo técnico administrativo;

p) encaminhar a Subsecretaria de Eventos, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, o mapa de atendimento devidamente atestado, mediante Memorando solicitando o repasse do respectivo recurso com base nos serviços efetivamente executados.

São atribuições do executor do convênio designado pelo órgão ou pela entidade conveniada:

- a) zelar pelo cumprimento estrito das cláusulas do convênio;
- b) elaborar relatório trimestral das atividades desenvolvidas, ou em menor período quando solicitado, encaminhando-o ao executor da SESP/DF;
- c) coordenar e responder pelas ações/atividades objeto do convênio;
- d) elaborar relatório sobre a clientela atendida, encaminhando-o ao competente órgão solicitante;
- e) participar da supervisão e acompanhamento realizados pelo executor da SESP/DF;
- f) manter prontuários e registros atualizados do atendimento efetuado, permitindo acesso por parte do executor da SESP/DF e demais órgãos fiscalizadores do atendimento a segmentos específicos (crianças e adolescentes, deficientes, idosos, entre outros);
- g) encaminhar ao executor da SESP/DF, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, o Mapa de Atendimento, quando se tratar de prestação de serviços financiada com base em valor referencial/mês, atestando-o juntamente com o dirigente do Órgão/Entidade;
- h) repassar para o executor da SESP/DF todas as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação do convênio;
- i) elaborar prestação de contas de recursos de convênio com a SESP/DF, relativamente aos documentos elencados no subitem 8.1, letra “A”, números de 1 a 4 e de 8 a 12 e letra “B”, números 1, 2, 4 e 5.

6.3 - Da Avaliação

O acompanhamento do convênio constitui elemento fundamental para o processo de avaliação, realizando-se por intermédio de relatórios, visitas, discussões sistemáticas entre os representantes da SESP/DF e do órgão ou da entidade conveniada.

A avaliação pressupõe três níveis de intervenção: técnica, administrativa e operacional; demandando por isso, abordagem junto à direção técnica responsável pela ação/projeto e aos usuários. Tem como referencial o plano de trabalho apresentado pelo conveniado, relacionando-o com as ações em curso, de modo a identificar a adequação ou inadequação do mesmo, permitindo correção de possíveis desvios e/ou decisão quanto à manutenção ou rescisão do convênio.

Cabe também considerar, no processo de avaliação, a observância de princípios e diretrizes caracterizadores da política de esporte, tais como:

- a) a garantia do atendimento das necessidades básicas;
- b) a interação existente entre o conveniado e as famílias usuárias, na perspectiva da promoção social no esporte;
- c) a integração órgão ou entidade conveniado/comunidade.

7. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

7.1 - A SESP/DF obriga-se a:

- a) ocupar as vagas conveniadas, por meio de suas Unidades Operativas/Executor, objetivando o atingimento da meta conveniada;
- b) avaliar o estudo sócio-econômico encaminhado pelo conveniado e autorizar o pedido, objetivando atingir a meta;
- c) repassar recursos obedecendo ao cronograma de desembolso fixado e a disponibilidade financeira;
- d) realizar supervisão sistemática e assessoria, quando necessárias e/ou solicitadas, junto ao conveniado;
- e) definir prioridade de ação, com vista à redução ou ampliação de metas do convênio;
- f) captar recursos para viabilizar a execução do convênio;
- g) assegurar recursos humanos, físicos e materiais de modo a possibilitar o acompanhamento do convênio.

7.2 - O Órgão ou Entidade Conveniada obriga-se a:

- a) executar o objeto do convênio na forma e prazos estabelecidos;
- b) aplicar os recursos exclusivamente no custeio das ações propostas, em conformidade com o plano de trabalho/plano de aplicação apresentado;
- c) garantir complementação dos recursos necessários à execução do objeto pactuado;
- d) permitir a supervisão da SESP/DF, por intermédio do livre acesso a toda documentação, dependências e locais onde esteja desenvolvendo a ação financiada;
- e) encaminhar, de imediato, à SESP/DF qualquer alteração em seus atos constitutivos, bem como certidões e registros, caso tenham vencidos seus prazos de vigência durante a execução do convênio;
- f) não interromper o atendimento ao usuário nas diversas modalidades de atendimento, durante a vigência do convênio de prestação de serviços;
- g) prever no plano de trabalho qualquer interrupção no limite de 30 (trinta) dias anuais, ininterruptos ou não.

7.3 – Das Obrigações Comuns:

- a) Propor metas compatíveis com a demanda existente, baseada em diagnóstico e estudo socioeconômico prévios;
- b) promover a triagem, mediante estudo sócio-econômico da demanda, para encaminhamento das vagas conveniadas.

8 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Após a aplicação dos recursos, deverá ser apresentada prestação de contas do montante recebido, em conformidade com as normas em vigor, e dos rendimentos de aplicações financeiras, auferidos no mercado, se for o caso.

A prestação de contas constitui o elemento fundamental para verificação da efetiva aplicação dos recursos financeiros recebidos.

8.1 - Da Documentação

Os documentos de despesas, relativos à aplicação dos recursos financeiros repassados, deverão ser extraídos em nome do órgão ou entidade conveniada, totalmente preenchidos, de acordo com a legislação tributária.

Os documentos de despesas serão apresentados, mensalmente, ao executor da SESP/DF, responsável pelo convênio, que deverá verificar se estão de acordo com o plano de aplicação.

Verificada a exatidão dos mesmos, deve ser observado se estão legíveis e sem rasuras, ocasião em que deverá apor carimbo de identificação do convênio, rubricando-os em seguida e restituindo-os ao conveniado.

No caso de recibo para pagamento de serviços de terceiros, acompanhado dos recolhimentos tributários previstos na legislação própria, deverá ser utilizado o “Recibo de Pagamento de Autônomo - RPA”, contendo o número da carteira de identidade e do CPF e, quando passado a rogo, o “RPA” deverá conter os dados do rogado e do signatário.

Os originais dos comprovantes permanecerão no arquivo do órgão ou entidade conveniado, por cinco anos, à disposição das autoridades responsáveis pela fiscalização financeira do Distrito Federal e da União, se for o caso.

São documentos necessários ao processo de prestação de contas de convênio:

a) Quanto a serviços assistenciais e cooperação técnica e financeira:

- 1) ofício dirigido ao titular da SESP/DF;
- 2) extratos da conta corrente bancária específica do convênio, devidamente conciliados com as emissões efetuadas;
- 3) demonstrativo de conciliação bancária;
- 4) relação nominativa dos participantes, treinadores, instrutores, com o correspondente número de identidade ou registro de nascimento e endereço, quando se tratar de capacitação profissional-curso, capacitação profissional-aprendiz e colocação no mercado de trabalho;
- 5) cópia do termo de convênio e dos seus respectivos aditivos;
- 6) cópia do Plano de Trabalho;
- 7) cópia do ato de designação do executor do convênio;
- 8) relatório de execução físico-financeira do objeto do convênio, elaborado pelo executor do órgão ou entidade conveniado;
- 9) demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando o saldo anterior e os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, bem como o saldo atual;
- 10) relação nominativa de pagamentos efetuados com recursos do convênio;
- 11) comprovante do recolhimento dos saldos dos recursos não utilizados, quando no final do exercício financeiro e/ou encerramento do convênio;
- 12) cópias autenticadas dos documentos fiscais, dos recibos de pagamento de autônomos, bem como comprovante de pagamento de pessoal e respectivos encargos cobertos pelo convênio e outros documentos de despesas.

b) Quanto à cooperação técnica:

- 1) ofício dirigido ao Titular da SESP/DF;
- 2) relatório descritivo das ações desenvolvidas, elaborado pelo executor do órgão ou da entidade conveniado;
- 3) relatório avaliativo elaborado pelo executor da SESP/DF;
- 4) cópia do “documento de sistematização final”, em caso de estudo e pesquisa;
- 5) cópia dos relatórios de estágio, no caso de estágio profissional.

8.2 Das Formas e Prazos de Prestação de Contas

Serão observadas as seguintes formas e prazos de prestações de contas:

- a) eventual - a qualquer tempo, desde que solicitada pela SESP/DF;
- b) intermediária - a cada trimestre, a contar da data da assinatura do convênio e ao término do exercício financeiro, reiniciando a contagem do prazo;

Esta forma de prestação de contas poderá ter período de referência superior a 03 (três) meses até o limite máximo de 30 (trinta) dias, quando necessário para fechamento do período;

O prazo para entrega da prestação de contas intermediária será de 30 (trinta) dias, a partir do encerramento de cada período.

c) final - até 30 (trinta) dias, a contar do término da vigência do convênio.

No caso de convênios que não envolvam recursos financeiros, as modalidades de prestação de contas serão eventual e final, obedecendo aos prazos mencionados.

8.3 - Da Análise

As prestações de contas, elaboradas nas formas e prazos acima estabelecidos, e acompanhadas dos relatórios avaliativos dos executores do convênio, serão apresentadas à SESP/DF, para exame e parecer conclusivo em seus aspectos técnico e financeiro.

Os convênios que não envolverem recursos financeiros terão suas prestações de contas baseadas no relatório avaliativo, elaborado pelo executor da SESP/DF. O relatório terá por parâmetro a atividade/ação de contrapartida, constante do termo de convênio, no que se refere à adequação, qualidade e efetividade.

O executor do conveniado elaborará relatório descritivo da contrapartida proposta no termo de

convênio, no sentido de subsidiar o relatório avaliativo.

9. DA ALTERAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO

Havendo acordo formal entre os partícipes, os convênios poderão ser alterados e/ou prorrogados mediante celebração de termos aditivos, objetivando:

- a) prorrogação do prazo de vigência;
- b) ampliação ou diminuição da meta, ou seja, do número de usuários atendidos;
- c) atualização do valor dos recursos;
- d) alteração no plano de trabalho - nos aspectos metodológicos;
- e) alteração no plano de aplicação de recursos financeiros.

A alteração e/ou prorrogação do convênio ocorrerá mediante solicitação expressa da parte interessada, sendo a prorrogação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência. O não encaminhamento da solicitação de prorrogação no prazo previsto incorrerá no encerramento automático do convênio. Persistindo o interesse dos partícipes após o término da vigência, deverá ser providenciada a documentação para a celebração de novo convênio, o qual dependerá, para sua formalização, de disponibilidade de recursos.

9.1 - Da Documentação Necessária à Alteração e Prorrogação do Convênio

Para a alteração e prorrogação do convênio será exigida a seguinte documentação:

- a) ofício da parte interessada;
- b) plano de trabalho do órgão ou da entidade, em caso de alteração deste;
- c) relatório de avaliação, elaborado pelos executores da SESP/DF e do órgão ou da entidade, referente ao convênio;
- d) parecer técnico favorável do executor da SESP/DF, quanto à solicitação do órgão ou entidade conveniado;
- e) cópia de certidões e registros, caso estejam vencidos, bem como de seus atos constitutivos em caso de alteração destes;

10. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONVÊNIO**10.1 - Da Inexecução****10.1.1 - Do Conveniado**

O conveniado que incorrer na inexecução do convênio estará sujeito a:

- a) suspensão do repasse de recursos do convênio até que sejam sanadas as irregularidades detectadas;
- b) devolução dos recursos, com os acréscimos legais devidos, em havendo saldo não aplicado, no prazo máximo de trinta dias após o término do período definido para a sua efetivação;
- c) inabilitação para o recebimento de recursos, enquanto não for regularizada a situação;
- d) devolução, com acréscimos legais, dos recursos gastos em desacordo com o plano de trabalho.

10.1.2 - Da SESP/DF

Ocorrendo atuação incompatível com a legislação e/ou norma vigente por parte do executor, servidores e/ou setores da SESP/DF, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade, bem como adoção de medidas previstas na legislação específica.

10.2 - Da Rescisão

São motivos para rescisão do convênio:

- a) o não cumprimento das cláusulas previstas;
- b) a aplicação indevida do recurso;
- c) a não apresentação de prestação de contas;
- d) a suspensão das atividades, sem anuência da SESP/DF;
- e) mútuo acordo entre os partícipes.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se, no que couber, as disposições legais pertinentes, em especial as contidas nas Instruções Normativas nº 1, de 15 de janeiro de 1997, e nº 3, de 19 de abril de 1993, da Secretaria do Tesouro Nacional e no Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, Instruções Normativas nº 1, de 21/06/97 CGDF.

ANEXO II**FATORES DE ATENDIMENTO E FINANCIAMENTO DAS AÇÕES**

NATUREZA DA DESPESA: Custeio

MODALIDADE DE ATENDIMENTO - desporto educacional, desporto de participação, desporto de rendimento

OBJETO DE FINANCIAMENTO

1. Manutenção

ITEM DE DESPESA

- Material de esportivo em geral
- Material de recreação e pedagógico
- Alimentos e bebidas (refeição e lanche)
- Vestuário (inclusive uniformes)
- Passes urbanos
- Transporte (Passagens e Despesas com Locomoção)
- Cama, mesa e banho
- Material de expediente e ensino
- Material de higiene e limpeza
- Material de consumo para cursos/oficinas definidas no Plano de Trabalho
- Material para cinematografia e fotografia (filmes para máquina fotográfica, fitas de vídeo, fita cassete, e outros)
- Utensílios de copa e cozinha de curta duração: (louças, plásticos, madeira, vime, cerâmica, papel e papelão)
- Pequenos reparos no imóvel e em equipamentos (pintura, consertos das instalações hidráulicas)

e elétricas; recuperação de piso e telhado troca de vasos sanitários, pias, chuveiros e outros)
 - Serviços de terceiros vinculados ao objeto do convênio e ao plano de trabalho/plano de aplicação
OBJETO DE FINANCIAMENTO
 2. Recursos Humanos (salários e encargos sociais do pessoal relacionado no plano de aplicação)
ITEM DE DESPESA
 - Médico
 - Professor de Educação Física
 - Assistente social
 - Psicólogo
 - Fisioterapeuta
 - Nutricionista
 - Veterinário
 - Fonoaudiólogo
 - Arbitro
 - Massagista
 - Instrutor
 - Auxiliar de instrutor
 - Técnico em Educação Física
 - Enfermeiro
 - Auxiliar de enfermagem
 - Monitor, preferencialmente com 2º grau completo.
 - Auxiliar de Monitoria
 - Cozinheira
 - Merendeira
 - Motorista
 - Porteiro ou vigia
 - Serviços gerais de lavanderia e limpeza
 - Contador
 - Serviços de Terceiros vinculados ao objeto do Convênio e ao Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, inclusive Instrutor e Consultor.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 361 DE 20 DE AGOSTO DE 2008.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º - A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, relativo à atualização para o mês de referência de cálculo de setembro de 2008, é de 0,58% (cinquenta e oito centésimos por cento).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LAZÁRO MEDINA

PORTARIA Nº 362, DE 20 DE AGOSTO DE 2008.

Altera os Anexos I, II e IV da Portaria nº 226, de 19 de julho de 2006, que fixa o preço de venda final a consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS nas operações com os produtos constantes do item 3 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 (15ª alteração).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e ainda, considerando o § 6º, artigo 8º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, o § 6º, artigo 6º da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996 e o § 11, artigo 34 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Fica inserido o preço final de R\$ 1,64 (um real e sessenta e quatro centavos), utilizado como base de cálculo para substituição tributária, referente ao produto Refrigerante Kuat – embalagem retornável – de 201 até 330 ml, constante da coluna “Coca-Cola” do Anexo II da Portaria nº 226, de 19 de julho de 2006.

Art. 2º - Ficam acrescentados os produtos e os preços finais, utilizados como base de cálculo para substituição tributária constante do Anexo I da Portaria nº 226, de 19 de julho de 2006, na coluna “Outras Marcas”:

I - Cerveja Colorado Cauim – garrafa de vidro descartável – de 361 a 660 ml e preço final de R\$ 7,10 (sete reais e dez centavos);

II - Cerveja Colorado Appia – garrafa de vidro descartável – de 361 a 660 ml e preço final de R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos);

III - Cerveja Colorado Índica – garrafa de vidro descartável – de 361 a 660 ml e preço final de R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos).

Art. 3º - Fica acrescentado no Anexo IV da Portaria nº 226, de 19 de julho de 2006, o produto RED BULL 355 ml – Lata e o seu preço final de R\$ 6,49 (seis reais e quarenta e nove centavos) utilizado como base de cálculo para substituição tributária.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor no quinto dia da data de sua publicação.

RONALDO LAZÁRO MEDINA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 20/2008.

(PROCESSO 040.009296/2004)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento:

a) nos incisos. I e III, do parágrafo único da cláusula oitava do Termo de Acordo de Regime Especial nº 094/2004-SUREC/SEF; b) no inciso VI, c/c os §§ 1º, 5º e 8º do artigo 5º do Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer de Cassação nº 025/2008, do Núcleo de Monitoramento de Regimes Especiais/GEMAE/DIFIT, fls. 429/430 dos autos em epígrafe, resolve:

1 - CASSAR o TARE nº 94/2004-SUREC/SEF celebrado com a empresa MERCOSUL COMERCIAL LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.458.601/002-99 e CNPJ nº 01.468.913/0002-80, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir de FEVEREIRO DE 2008.

2 - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal – GEJUC/DITRI, para alimentação do sistema. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT, para conhecimento e adoção das providências necessárias quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, exclusivamente quanto aos efeitos da retroatividade da presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04, considerando a extinção do TARE nº 94/2004, por força da Lei nº 4.100/08.

Brasília, 15 de agosto de 2008.

FABÍOLA CRISTINA VENTURINI

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 21/2008.

(PROCESSO 040.001.778/2007)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento:

a) nos incisos. I, II e III, do parágrafo segundo da cláusula quinta do Termo de Acordo de Regime Especial nº 51/2007-SUREC/SEF;

b) no inciso VI, c/c os §§ 1º, 5º e 8º do artigo 5º do Decreto nº 25.372/2004;

c) no Parecer de Cassação nº 026/2008, do Núcleo de Monitoramento de Regimes Especiais/GEMAE/DIFIT, fls. 53/54 dos autos em epígrafe, resolve:

1 - CASSAR o TARE nº 51/2007-SUREC/SEF celebrado com a empresa YKEDA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.485.955/001-36 e CNPJ nº 03.845.224/0001-92, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir de JUNHO de 2007.

2 - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal – GEJUC/DITRI, para alimentação do sistema. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT, para conhecimento e adoção das providências necessárias quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, exclusivamente quanto aos efeitos da retroatividade da presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04, considerando a extinção do TARE nº 51/2007, por força da Lei nº 4.100/08.

Brasília, 19 de agosto de 2008.

FABÍOLA CRISTINA VENTURINI

ADITIVO AO TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 35/2006.

(PROCESSO 040.0009484/2004)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento:

a) nos incisos I e III, do parágrafo único da cláusula oitava do Termo de Acordo de Regime Especial nº 095/2004 -SUREC/SEF; b) no inciso VI, c/c § 1º, 5º e 8º do artigo 5º, do Decreto nº 25.372/2004. c) nos despachos de fls. 117 e 117-verso, dos autos em epígrafe, do Núcleo de Monitoramento de Regimes Especiais/GEMAE/DIFIT, resolve:

1 –ADITAR o Termo de Cassação nº 35/2006-SUREC/SEF, publicado no DODF nº 80, de 27/04/2006, que cassou o TARE nº 95/2004-SUREC/SEF celebrado com a empresa ND PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita no CF/DF nº 07.457.274/001-12 e CNPJ nº 06.348.253/0001-37, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir de MAIO DE 2005..

2 - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo Fiscal – GEJUC/DITRI. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT, para providências de sua alçada, em especial quanto à apuração do imposto pelo regime normal em decorrência da presente cassação, bem como cientificação pessoal do contribuinte do presente ato.

3 -Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, exclusivamente quanto aos efeitos da retroatividade da presente cassação, no prazo de 20 dias contado da

data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04, haja a vista a intempestividade recursal para as demais irregularidades relacionadas na alínea “b” do Termo de Cassação de Regime Especial nº 35/2006-SUREC/SEF.

Brasília, 15 de agosto de 2008.
FABÍOLA CRISTINA VENTURINI

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

PARECER DE INADMISSIBILIDADE Nº 63/2008.

Processo: 127.007.750/2008. Interessado: HIGH TECH ELETRONICA E TELEFONIA LTDA CF/DF Nº: 07.300.235/001-20. Assunto: ICMS – Documento Fiscal EMENTA – ICMS – Remessa de Peça Defeituosa para o fabricante. Procedimento descrito no art.242 do Decreto nº 18.955/97. Caso a remessa das peças defeituosas seja destinada a outra empresa que não a fabricante, então, aplica-se o entendimento disposto na Consulta nº 31/2007 Senhor Chefe,

A formula consulta nos seguintes termos:

A consulente informa que na qualidade de empresa autorizada atende usuários de determinados aparelhos de telefonia móvel, em razão de garantia, obrigando-se a substituir peças apresentadas com defeito por peças novas do seu próprio estoque, devendo, por conseguinte, devolver as peças defeituosas trocadas em seu estabelecimento acompanhadas por Notas Fiscais isentas de imposto com o CFOP nº 6949 .

A consulente pergunta quanto à validade fiscal de efetuar tais remessas uma vez por mês, através de um só expediente, fulcrado este em um romaneio detalhado, para a perfeita identificação das peças abrangidas assim por uma única Nota Fiscal.

Diante do exposto, analisamos se o pedido atende os pressupostos de admissibilidade constantes na legislação.

A Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994, no seu artigo 51, estabelece que ao contribuinte é facultado formular consulta à autoridade fiscal sobre a matéria de natureza controvertida, relativa à interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal.

Considerando que a matéria objeto da inicial não versa sobre matéria de natureza controvertida, o que submete o presente processo à hipótese descrita no artigo 51 da Lei Complementar nº 04, de 1994 c/c o inciso V do artigo 46 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, sugerimos a inadmissibilidade da presente consulta por não atender às condições previstas na norma regulamentar.

Cabe esclarecer que as questões acima formuladas recebem a seguinte orientação:

O artigo 242 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 - RICMS dispõe sobre o procedimento a ser efetuado no caso de remessa da peça defeituosa, pelo revendedor ou oficina autorizada, para o fabricante.

Aplica-se, portanto, à remessa de peças defeituosas efetuada pelo revendedor ou oficina autorizada para o fabricante, em razão de substituição de peças em garantia, o disposto no artigo 242 do RICMS, ainda que tal remessa ocorra em único momento, observando-se, em especial, quando da emissão da nota fiscal:

- 1- o inciso I do referido artigo, relativamente ao destaque do imposto;
- 2- a alínea “b” do inciso I do referido artigo, relativamente à discriminação das peças.

Caso a remessa das peças defeituosas seja destinada à outra empresa que não a fabricante, então, aplica-se o entendimento disposto na Consulta nº 31/2007.

É o parecer que submetemos à apreciação superior.

A legislação citada esta disponível no endereço ” <http://www.fazenda.df.gov.br/>.

Brasília/DF, 18 de agosto de 2008.
GENILDA FONTENELLE RODRIGUES
Auditor Tributário
Mat. 25.218-3

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília/DF, 18 de agosto de 2008.

FAYAD FERREIRA
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe o inciso II do artigo 1º do da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e, na forma da competência descrita no inciso II do artigo 47 do Decreto nº 16.106/94, declaro a inadmissibilidade da consulta, por não atender os requisitos regulamentares. Retorne-se o presente processo ao NUESC/GELEG para cientificar o interessado e, após, archive-se.

Brasília/DF, 19 de agosto de 2008.
MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerência de Legislação Tributária
GERENTE

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – TAGUATINGA

DESPACHO DA GERENTE

Em 20 de agosto de 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, resolve: TORNAR SEM EFEITO parte do Despacho de indeferimento, nº 82 de 1º de agosto de 2008, publicado no DODF nº 151, do dia 05 de agosto de 2008 referente ao processo 042.000.619/2004, da empresa MENTORING ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE CURSOS, PALESTRAS, SEMINÁRIOS E TREINAMENTOS LTDA, CF/DF 07.427.666/001-73.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 19 de agosto de 2008.

Processo: 400.000.273/2008. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA. Assunto: locação de imóvel. Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação para celebração do contrato de locação do imóvel situado à Quadra 42 Casa 08 – Gama Leste de propriedade de ANTÔNIA MARQUES PONTE, com objetivo de atender às instalações da Unidade de Semiliberdade do Gama Leste, que aplica medidas sócio-educativas em semi-aberto, com estrita observância aos preceitos dispostos na Lei nº 8.069/90 – ECA e à estrutura proposta pelo SINASE, tendo em vista o constante no processo supracitado. A Dispensa de Licitação foi fundamentada com base no inciso X, artigo 24, do mesmo diploma legal. Publique-se.

PAULO ROBERTO DE CASTRO

SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 161, DE 21 DE AGOSTO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e, tendo em vista as razões apresentadas pela Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 150, de 05 de agosto de 2008, para apurar os fatos constantes do processo 0410.002.260/2008, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, em conformidade com o Parágrafo Único do artigo 145, da Lei nº 8.112/90, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão de Sindicância, por 30 (trinta) dias, a contar de 6 de setembro de 2008, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 0410.002.260/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 291, DE 20 DE AGOSTO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso “X” do artigo 204 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias o prazo estipulado para conclusão dos trabalhos do Grupo constituído por meio da Portaria nº 25, de 13 de março de 2008, publicada no DODF nº 70 de 14 de abril de 2008, com objetivo de elaborar o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

PORTARIA Nº 306, DE 20 DE AGOSTO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de

Sindicância, instituída pela Portaria nº 169, de 16 de julho de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.006.517/2008.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de agosto de 2008.

O Ordenador de Despesas, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material e Patrimônio da SSP/DF da necessidade de efetuar ressarcimento de IPTU/TLP, conforme documentos inseridos no bojo do processo 050.000.432/2008, acostada às folhas 47 e 48, reconheceu a situação de Inexigibilidade de Licitação nos termos do artigo 25, Caput da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL, autorizando o empenho da despesa no valor de R\$ 20.083,78 (vinte mil oitenta e três reais e setenta e oito centavos) e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de agosto de 2008

O Ordenador de Despesas, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material de que o processo foi instruído com finalidade de pagamento de taxas de seguro obrigatório (DPVAT) das viaturas pertencentes à frota automotiva da SSP, conforme pág. (60), do processo 050.000.368/2008, reconheceu a situação de Inexigibilidade de Licitação nos termos do artigo 25, Caput da referida Lei, para a empresa FEDERAÇÃO NAC. DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 14 de agosto de 2008.

O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, processo 052.001.089/2008 e Parecer da ASSESSORIA/CECOM nº 153/2008 favorável, constante das fls. 58 a 67 e Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das fls. 42 a 45 desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade, em favor da Associação Goiana dos Profissionais que Atuam com Doenças Sexualmente Transmissíveis - AG-DST, para fazer face às despesas com VII Congresso da SBDST e III Congresso Brasileiro de AIDS, para um servidor da PCDF, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 53/2008-SEPLAG, com valor total de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 15 de agosto de 2008.

O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no artigo 25, caput da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, processo 052.001.107/2008 e Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das fls. 39 a 43 desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, em favor Condomínio do Bloco K da Quadra 02 Lote 09 do Setor Bancário Norte, para fazer face às despesas com a taxa de condomínio referente à locação de imóvel destinado a instalação da 5ª Delegacia de Polícia, conforme inexigibilidade de licitação nº 51/2008, no valor anual de R\$ 10.440,72 (dez mil, quatrocentos e quarenta reais e setenta e dois centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no artigo 25, inciso I da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, processo 052.000.505/2008, Parecer da ASSESSORIA/CECOM nº 151/2008 favorável, constante das fls. 93 a 97, Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das fls. 70 a 74 e Nota Técnica nº 146/2008/AGEMTI desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade, em favor da empresa Link-Data Informática e Serviços Ltda, para fazer face às despesas com manutenção em sistemas de automação de inventário, preventiva e corretiva dos módulos compras, patrimônio e almoxarifado, conforme inexigibilidade de licita-

ção nº 54/2008-SEPLAG, com valor total de R\$ 59.850,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 18 de agosto de 2008.

O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, processo 052.001.303/2008 e Parecer da ASSESSORIA/CECOM nº 158/2008 favorável, constante das fls. 68 a 78 e Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das fls. 59 a 62 desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, em favor da Associação Brasileira de Recursos Humanos, para fazer face às despesas com Congresso Nacional Sobre Gestão de Pessoas, para dois servidores da PCDF, conforme inexigibilidade de licitação nº 56/2008-SEPLAG, com valor por participante de R\$ 3.990,00 (três mil, novecentos e noventa reais) o que perfaz o total de R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

Processo: 052.000.123/20070; Interessado: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL; Assunto: PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. À vista da instrução contida nos autos e, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, da autorização constante do Decreto nº 29.318, de 04 de agosto de 2008 e manifestação da Corregedoria Geral do Distrito Federal, conforme Nota Técnica nº 492/2008-CONTROLADORIA, bem como Despacho nº 890/2008-GAB/CGDF, acostados às folhas 162 a 165 do processo em referência, reconheço a dívida no valor de R\$ 5.129,35 (cinco mil, cento e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos), em favor da empresa Xerox Comércio e Indústria Ltda., relativa alocação de máquina copiadora, no exercício de 2007, à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Operação Especial 28.845.0903.0037.0053 - Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal, do Orçamento da União. Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 60, DE 18 DE AGOSTO DE 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 79, incisos XVIII e XIX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de a inspeção e avaliação das condições das Obras de Artes Especiais (pontes e viadutos) sob jurisdição e responsabilidade do DER-DF.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS TANEZINI

INSTRUÇÃO Nº 61, DE 20 DE AGOSTO DE 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item XVI, do artigo 79, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Instrução de nº 48, de 09 de julho de 2008, publicada no DODF nº 133, página 59, de 11 de julho de 2008, referente ao processo 113.002642/2007.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS TANEZINI

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 20 de agosto de 2008.

Processo: 113.000013/2008. Interessado: CEB – Companhia Energética de Brasília S/A. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Objeto: Pagamento de Fatura. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, com fulcro no artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação e determina, de acordo com o artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI